

Nesses termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

Fixar um sistema de financiamento específico para as Operações de Baixo Montante cofinanciadas pelo FSE que consiste no pagamento de um único adiantamento no montante de 40% do valor aprovado para a operação, sem lugar a reembolsos intermédios.

O presente sistema de financiamento produz efeitos relativamente às Operações de Baixo Montante enquadradas em avisos de abertura de candidaturas, a publicar ou publicados e não encerrados à data da publicação desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 428/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Coro da Catedral do Funchal organizará e realizará, em 2019, cinco concertos de música coral religiosa e profana;

Considerando que realização de tais concertos contribui para a promoção e divulgação da música coral e dos cantores que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Coro da Catedral, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música coral (religiosa e profana) - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Coro da Catedral do Funchal, contribuinte n.º 511273312, com sede à Rua do Aljube, Sé Catedral, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de um ciclo de cinco concertos de música coral, religiosa e profana, em 2019.
2. Conceder à associação Coro da Catedral do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.Z0.00, proj. 50205, fonte 111, proj. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 429/2019

Considerando que, de acordo com dados fornecidos em 2017 pela Comissão Europeia, aproximadamente um quarto da população residente na União Europeia, no ano de 2015, corria o risco de cair na pobreza ou de sofrer de exclusão social e que, por outro lado, estima-se que, anualmente, são produzidos cerca de 88 milhões de toneladas de desperdícios alimentares;

Considerando que, segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), aproximadamente um terço de todos os géneros alimentícios produzidos no mundo é perdido ou desperdiçado e que, todos os géneros alimentícios produzidos que acabam por

ser perdidos ou desperdiçados, representam o consumo de um quarto de toda a água utilizada na agricultura a cada ano;

Considerando que, atenta a dimensão desta realidade e por se tratar duma problemática que afeta toda a cadeia de abastecimento alimentar desde a produção, transformação, comercialização e aos consumidores, traduzindo-se em elevados custos sociais, económicos e ambientais, são diversas as iniciativas já adotadas, a nível mundial e da União Europeia, para o combate ao desperdício e perdas alimentares;

Considerando que, a nível nacional a Assembleia da República, mediante a Resolução n.º 65/2015, de 17 de junho, declarou o ano de 2016 como “Ano Nacional Contra o Desperdício Alimentar”, iniciativa à qual se associou a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, através da Direção de Serviços de Defesa do Consumidor, mediante a realização da Campanha “Desperdício Zero, Reutilização Sempre”, que originou inúmeras ações de sensibilização e informação efetuadas junto da população;

Considerando que, tendo em vista a definição de medidas nacionais concretas que tenham por objetivo combater este problema, promovendo a redução do desperdício alimentar mediante uma abordagem integrada e multidisciplinar, foi criada a Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA) no âmbito da qual se encontra representada a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o Governo Regional almeja ir mais além no combate a esta problemática atendendo às especificidades próprias da Região Autónoma da Madeira tendo por prioridades, na prevenção do desperdício alimentar, implementar iniciativas que produzam efeitos na fonte com objetivos de promover o limite na produção de excedentes dos géneros alimentícios em cada fase da cadeia de abastecimento alimentar (produção, transformação, distribuição e consumo) e de, nas inevitáveis situações de excedentes alimentares, utilizar os recursos alimentares comestíveis, através da redistribuição para consumo humano;

Considerando ainda que, se afigura primordial a definição concreta de medidas regionais para o combate ao desperdício e perdas alimentares, medidas que, pela sua natureza, assumem uma necessária abordagem intersectorial e transversal e que integram, nos diferentes estágios da cadeia alimentar, preocupações de âmbito educacional, ambiental, de saúde e de combate à pobreza.

Neste contexto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve criar uma comissão regional que reflita a mencionada natureza multissetorial e transversal da sua missão, num processo que se pretende dinâmico e participativo, em cumprimento do disposto no 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro de 2018, a efetivar-se nos termos seguintes:

1. É criada a Comissão Regional de Combate ao Desperdício Alimentar (CRCDA) que funciona junto da Vice-Presidência do Governo Regional, enquanto departamento do Governo Regional da Madeira responsável pela coordenação de políticas públicas.
2. A CRCDA tem como missão promover a redução do desperdício alimentar através de uma abordagem integrada e multidisciplinar.
3. A CRCDA prossegue os objetivos seguintes:
 - a) Proceder ao diagnóstico, avaliação e monitorização sobre o desperdício alimentar a nível regional;
 - b) Identificar as boas práticas existentes a nível regional, nacional e internacional no âmbito do combate ao desperdício alimentar;
 - c) Sistematizar os indicadores de medida do desperdício alimentar, nas diferentes fases da cadeia alimentar, de acordo com as metodologias aplicadas na União Europeia e na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico;
 - d) Promover o envolvimento de entidades da sociedade civil com iniciativas desenvolvidas neste âmbito;
 - e) Promover a criação e o desenvolvimento de uma plataforma eletrónica que assegure a gestão interativa dos bens alimentares com risco de desperdício;
 - f) Propor medidas de redução do desperdício alimentar que integrem objetivos de segurança alimentar, educação escolar, saúde pública, de boas práticas na produção, na indústria agroalimentar, na distribuição e no consumo.
4. Compete à CRCDA elaborar a Estratégia Regional de Combate ao Desperdício Alimentar (ERCDA) e um Plano de Ação Regional de Combate ao Desperdício Alimentar (PARCDA).
5. A CRCDA, submete até 31 de julho de 2019, ao Vice-Presidente do Governo Regional a proposta da ERCDA e do PARCDA.
6. A CRCDA é constituída por um representante de cada uma, das seguintes entidades:
 - a) Autoridade Regional das Atividades Económicas;
 - b) Direção Regional de Agricultura;
 - c) Direção Regional das Pescas;
 - d) Direção Regional de Estatística;
 - e) Direção Regional de Educação;
 - f) Direção Regional de Economia e Transportes;
 - g) Direção Regional do Ambiente;
 - h) Instituto de Administração da Saúde IA SAUDE IP RAM;
 - i) Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
 - j) Serviço de Defesa do Consumidor;
 - k) Associação Municípios da Região Autónoma da Madeira.
7. A CRCDA pode convidar outras entidades da administração regional direta, ou indireta, a participar nas reuniões, em função das matérias em agenda, bem como, associações representativas da produção, da indústria agroalimentar, da distribuição, da restauração, do consumidor e da economia social.
8. A CRCDA pode constituir grupos de trabalho e reunir por áreas temáticas, integrando os membros com competência na matéria em questão.
9. A CRCDA monitoriza, avalia e identifica as necessidades de adaptação da ERCDA e do PARCDA, devendo elaborar relatórios semestrais,

- a apresentar ao Vice-Presidente do Governo Regional.
10. A CRCDA é presidida pelo Vice-presidente do Governo Regional que poderá delegar essa função.
11. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da CRCDA é assegurado pelo Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional, ou por departamento sob a sua tutela.
12. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque